



LEI 434/97 PROTOCOLO

Reescalona o pagamento dos tributos referentes ao IPTU, ISS, Contribuições de melhoria e Taxas acessórias, relativas aos exercícios financeiros de 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, inscritos ou não em Dívida Ativa, concede reduções de Multa e dá outras providências.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Poder Executivo autorizado a reescalonar em até três parcelas, a cobrança dos Tributos relativos aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), Contribuição de Melhoria e Taxas acessórias, referentes aos exercícios financeiros de 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, inscritos ou não em Dívida Ativa (desde que o débito ainda se encontre na fase descrita no inciso I do artigo 95, do Código Tributário Municipal (Lei n 10/83, 30/09/83).

Art.2 - O reescalonamento de que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - para o pagamento à vista, desconto de 100% da Multa prevista;
- b)- pagamento em até 2 (duas) parcelas desconto de 70% (setenta por cento) da Multa prevista;
- c) - em 3 (três) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) da Multa prevista.

Art.3 - O Poder Executivo, através de instrumento próprio fixará os prazos para início e término dos vencimentos das parcelas referidas no artigo anterior.

Art.4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 18 dias do mês de março de 1997.

SAGUAS MORAES SOUSA
SAGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal